



PROCESSO N. 186/2019
CONTRATO N. 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EIRELI – ME – CNPJ N.º 21.840.933/0001-67.

Aos 14/01/2020 na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EIRELI – ME – CNPJ N.º 21.840.933/0001-67, à Rua Alexandre Levi número 100, Apto. 122, Bloco D, Bairro Cambuci, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP número 01520-000, neste ato representada por seu representante legal **SIDNEI JORGE DE MORAES**, brasileiro, divorciado, Técnico em Contabilidade devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o número 1SP175961/O-0, portador da cédula de identidade-RG número 19.334.200-5, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF sob o número 098.196.428-17, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de Assessoria Técnico-profissional na área de Contabilidade aplicada ao setor público, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 186/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA A CONTRATADA atuará, além de outros temas, prioritariamente nos seguintes tópicos:

- I. Assessoramento na elaboração e avaliação da proposta orçamentária;
- II. Assessoramento na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Assessoramento em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS etc.;
- IV. Assessoramento na aplicação da nova contabilidade aplicada ao setor público;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 23 DO PROC.
Nº 186 DO 19
C

- V. Assessoramento na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande;
- VI. Assessoramento nas exigências do Sistema AUDESP;
- VII. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Recursos Humanos;
- VIII. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado;
- IX. Assessoramento em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, eSocial e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
- X. Treinamentos *in loco*;
- XI. Assessoramento na aplicação das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionadas aos itens elencados anteriormente;
- XII. Demais itens correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a atender cada solicitação efetuada pela Contratada, descritas na cláusula anterior, em até 05 (cinco) de sua formalização nos moldes a seguir:

- *In loco* (1 visita mensal);
- Por telefone;
- Por aplicativos de mensagens e/ou vídeo mensagens (WhatsApp, Skype, entre outros);
- Por correio eletrônico (e-mail, entre outros);
- Por outros meios que, porventura, venham surgir.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria técnico-profissional solicitados pela CONTRATANTE, com qualidade, conforme detalhamento e prazos descritos na cláusula 3ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

24
JSG
19
②

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.35.99.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

Valor Global do contrato: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) referente ao período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no **caput** iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no **caput** somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.



25
186
39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato vigorará no período de 12 meses, iniciados em 14/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 26
180 19
2

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 14/01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

A SSECASP ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
EIRELI- ME
SIDNEI JORGE DE MORAES

Testemunhas:

FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
Diretor Departamento Financeiro



27
JSC
19

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 186/2019

CONTRATO N. 002/2020

Contratada SSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EIRELI – ME – CNPJ N.º 21.840.933/0001-67, à Rua Alexandre Levi número 100, Apto. 122, Bloco D, Bairro Cambuci, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP número 01520-000

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Técnico-profissional na área de Contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 0186/2019.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 14/01/2020

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br.

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: assecasp@assecasp.com.br

E-mail pessoal: assecasp@assecasp.com.br

A SSECASP ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
EIRELI- ME



28
JRG
19

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 186/2019

CONTRATO N. 002/2020

Contratada: SSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EIRELI – ME – CNPJ N.º 21.840.933/0001-67, à Rua Alexandre Levi número 100, Apto. 122, Bloco D, Bairro Cambuci, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP número 01520-000

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Técnico-profissional na área de Contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 0186/2019.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br.

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br.

PRAIA GRANDE, 14/01/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente